

## PORTARIA Nº 1018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Renova a Outorga de LAÍS FERNANDA LAZAROTTO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio São Venceslau Borges Tapaiuna.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4379/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 07 de setembro de 2021, acostado às fls. 103/104, f/v do processo SAD Nº 634460/2018.

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria SEMA nº 504 de 16/09/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 16 de setembro de 2015, a qual outorgou a LAÍS FERNANDA LAZAROTTO, CPF: 006.773.910-56, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no rio São Venceslau Artur Borges Tapaiuna, com a finalidade de irrigar 200,6 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Três Cascavel, na zona rural do Município de Tapurah/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Juruena – Teles Pires, com as seguintes características:

- I Captação no geográficas: 12°23'54,60"S de Latitude Sul e 56°34'33,53"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 727,00 m³/h (0,201944 m³/s ou 201,944 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.
- II O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;
- III O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;



- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 08 de setembro de 2025, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
  - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
  - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

- Art.  $4^{\rm o}$  Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- l quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- $\,$  Art.  $5^{\rm o}$  O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.
- Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.
- Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 10° Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.
- Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA  $\rm n^{o}$  502 de 16/09/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 16/09/2015.
  - Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT



## **ANEXO**

Tabela 01 - Rio São Venceslau Artur Borges Tapaiuna Coordenadas Geográficas - Lat. 12°50'14,24"S e Long. 55°45'09,35"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão	Tempo	Período
	(m <sup>3</sup> /s)	(h/dia)	(dias/mês)
Janeiro	-	_	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	
Abril	0,201944	12	10
Maio	0,201944	12	31
Junho	0,201944	12	30

Volume máximo anu	al de 1.439.460,00 m³
-------------------	-----------------------

MÊS	Vazão	Tempo	Período
	(m <sup>3</sup> /s)	(h/dia)	(dias/mês)
Julho	0,201944	12	31
Agosto	0,201944	12	31
Setembro	0,201944	12	18
Outubro	0,201944	12	14
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-